



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 27 de Março de 2023 Ano XXV

Nº 5959

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5454, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de Saneamento Básico em localidades rurais ou de pequeno porte do município de Juazeiro do Norte/Ceará para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado, e suas Associações Filiadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e § 10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2026 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial, em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.

§ 1º - Nos termos do art. 31, caput, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o caput deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

§ 2º - Inclui-se ao disposto no caput a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinadas a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e

esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na Zona Rural ou Urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatível com a capacidade de pagamento dos usuários.

Parágrafo Único - Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BSA e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º - A delegação terá prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de celebração do Acordo de Cooperação, renováveis conforme condições a serem estabelecidas referido instrumento.

§ 2º - Para a realização dos serviços delegados por esta Lei, o SISAR BSA está autorizado a cobrar tarifa de água, cujo valor será definido pelas ASSOCIAÇÕES FILIADAS em Assembleia Geral do SISAR BSA.

Art. 4º - Em caso de revogação da delegação, objeto desta Lei, todos os bens vinculados aos serviços de saneamento rural postos à disposição do SISAR BSA e suas Associações filiadas deverão ser revertidos ao Município, nas condições que serão dispostas em Decreto que regulamentará esta Lei e no Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

§ 1º - Caso o Chefe do Executivo Municipal proceda à revogação antecipada da delegação de que trata esta lei, deverá ressarcir ao SISAR BSA eventuais investimentos realizados tanto nos bens/ativos postos a sua disposição e de suas associações filiadas como em outros que venham a ser implantados para a boa realização dos serviços de saneamento, salvo quando os mesmos já tenham sofrido a

correspondente depreciação inerente à natureza de ativo que foi objeto do investimento aportado.

§ 2º - São bens vinculados aos serviços, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macro medidores, reservatórios, casa de química e demais componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.

Art. 5º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar a uma Agência Reguladora, preferencialmente à ARCE, a regulação e fiscalização das ações e serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.

§ 1º - Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a Agência Reguladora fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a Agência Reguladora com a participação dos respectivos usuários de serviços de saneamento rural nas localidades rurais de pequeno porte no município;

§ 2º - O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;

§ 3º - Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela Agência Reguladora delegada, precedida de consulta pública.

Art. 6º - Visando a operação, prestação e a gestão adequada dos serviços de saneamento rural de que trata a presente Lei, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações, obter doações ou permissões de uso das áreas destinadas à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º - O início da execução do acordo de cooperação de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, fica condicionado a comprovação do plano de investimentos no serviço de tratamento de fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário anual e durante o período de vigência do contrato, com remessa obrigatória ao legislativo municipal, o descumprimento importará no cancelamento automático do convênio de que trata esta Lei.

§ 2º - O Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado e suas Associações Filiados responsáveis pelo tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário,

ficam obrigadas a fazer prestações de contas anualmente mediante audiência pública, com detalhamento dos investimentos realizados, arrecadação e cronograma para execução de obras e serviços para o exercício seguinte.

§ 3º - O descumprimento a quaisquer uma das cláusulas constante do convênio de cooperação e dos termos da presente Lei, O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS ao pagamento de multa diária no valor correspondente a 1.000 Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte - UFIRM.

§ 4º - Fica criado Conselho Municipal de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, da Zona Rural ou comunidades de pequeno porte ocupadas por população de baixa renda, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, com a finalidade de fiscalizar as obras e de análise a aprovação de prestação de contas O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SALGADO e suas ASSOCIAÇÕES FILIADOS.

Art. 7º - Fica estabelecida, através desta norma, a isenção do Imposto sobre Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços de interesse público de relevante alcance social, voltados à promoção da saúde e qualidade de vida das populações de baixa renda que habitam comunidades rurais mais vulneráveis, através do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta, e nesta Lei Municipal autorizativa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dia do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto

Subscrito: Lucas Rodrigues Soares Neto – José Ivanildo Rosendo do Nascimento – Pedro Reginaldo da Silva Januário – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Márcio André Lima de Menezes – William dos Santos Bazílio – Paulo César de Lima Andreino – José Aduino Araújo Ramos – Cícero José da Silva – Raimundo Farias Gregório Júnior – Cícero Claudionor Lima Mota – José Nivaldo Cabral de Moura – Yanny Brena Alencar Araújo - Jacqueline Ferreira Gouveia

DECRETO Nº 0826, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração coletiva dos servidores públicos investidos em cargo de provimento em comissão da estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitação, integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 c/c art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023, que trata sobre a instituição da Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, trazendo significativas alterações na Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade regularizar a nova Central de Compras do Município de Juazeiro do Norte, criado pela Lei Complementar nº 136, de 23 de março de 2023;

DECRETA,

Art. 1º - FICAM EXONERADOS, a partir de 23 de março de 2023, os servidores públicos municipais investidos em cargos de provimento em comissão perante a Comissão Permanente de Licitação

(CPL), integrante da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte, nomeados sob a égide da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017:

I - EXONERAR UELTON DE SOUZA CARDOSO do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-3;

II - EXONERAR RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES do cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2;

III - EXONERAR MARCOS WESLEY LEITE TAVARES do cargo de provimento em comissão de Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-2;

IV - EXONERAR ANA REGIA DOS SANTOS PINTO do cargo de provimento em comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-4;

V - EXONERAR ROMANA ALVES SANTOS do cargo de provimento em comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - EXONERAR FRANCISCA SAMARA CLEMENTE SOBREIRA DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de Assessor da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-4;

VII - EXONERAR HIANDRA DANIELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO do cargo de provimento em comissão de Assessor da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-4;

VIII - EXONERAR SAMMYA CAROLINE ALVES RODRIGUES do cargo de provimento em comissão de Assessor da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-4;

IX - EXONERAR JOSÉ ALISSON DOS SANTOS FONSECA do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I da Comissão Permanente de Licitação (CPL), integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de 23 de março de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três (2023).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08932

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): CICERA FERREIRA SILVA FEITOSA

CPF: XXX.279.663-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 01 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202302-09241

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): DEUCARLOS EUFRASIO MATEUS

CPF: XXX.658.603-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 07 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08834

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): EUGÊNIA GONÇALVES CELESTINO

CPF: XXX.400.373-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 07 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202201-06895

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): LUIZ ALBERTO QUEZADO DA GRAÇA

CPF: XXX.037.203-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 03 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08980

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): LUIZA ALBENIA BENTO PEREIRA

CPF: XXX.070.133-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 03 de fevereiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08930 / 202212-08899

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARCIA FERREIRA DE LIMA

CPF: XXX.911.203-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 01 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-09021

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA DE FÁTIMA LIMA CALOU

CPF: XXX.291.533-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 01 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08878 – Setor de Perícia (Auxílio Doença)

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA FIRMINO DA SILVA

CPF: XXX.758.813-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 15 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 20221-1-08807

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA NEIDE DE BRITO

CPF: XXX.237.763-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 01 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202301-09137

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA NILCE MAGALHÃES VASCONCELOS

CPF: XXX.736.843-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 01 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202202-07042

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARLENE ALVES TRAJANO

CPF: XXX.596.583-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 14 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08927

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ROSA DE BRITO FILHA

CPF: XXX.905.443-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 15 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202211-08871

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): CLAUDIA SANTOS DE SOUZA LIMA

CPF: XXX.467.763-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08905

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): ELIANE CAFE RAMOS

CPF: XXX.626.673-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202301-09070

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FRANCISCA FERNANDES DOS SANTOS BARBOSA

CPF: XXX.552.573-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 03 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202301-09144

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): FRANCISCA NAZIDE RODRIGUES TAVARES

CPF: XXX.497.603-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 03 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08977

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): JOSEFA IGNÁCIA DE SOUZA E MACEDO

CPF: XXX.644.583-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 7 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo n.º 202212-08909

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA ALICE GONÇALVES

CPF: XXX.752.703-XX

Natureza: Readaptação de Função (prorrogação)

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte-CE, 03 de março de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL PELA MUNICIPAL Nº 5168 DE 2021. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002989

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGIRUCLTORES RURAIS DA VILA ZE HORACIO E ADJACENCIAS

CPF/CNPJ: 38.477.175/0001-67

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1570545

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de taxas e de alvará, com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte-CE, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição. Parágrafo Único – As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

Assim, para efeito de isenção hipóteses legais presentes no CTM. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562 a seguir:

Art. 562 – Sem prejuízos do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados foi possível verificar a existência da lei municipal nº 5168 de 2021 que reconhece de utilidade pública para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS J. Norte. Portanto, fica comprovado o interesse público através de lei especial.

Vale ressaltar que a isenção só atinge as taxas lançadas em 2023, haja vista a irretroabilidade da isenção, sendo necessário todo ano realizar um novo pedido para obter.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO com a isenção de taxas e alvará, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. PARTILHA CONSENSUAL DE DIVÓRCIO. INCIDE ITBI EM PARTILHA CONSENSUAL DE DIVÓRCIO NOS TERMOS DO ART. 399, V DA LC 93/2013. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022009206

REQUERENTE: KUELISSA BEZERRA BEM GREGORIO

CPF/CNPJ: XXX.025.493-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1038265

REPRESENTANTE: KUEILY CRISTIANE MUNIZ GOMES DE MATOS BEZERRA

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de não incidência de ITBI por partilha consensual de divórcio.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI de imóvel por partilha consensual de divórcio.

O ITBI, nos termos do art. 399 da LC no 93/2013, é um imposto cujo fato gerador é a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, a qualquer título, por fato oneroso, por natureza ou acessão física, e de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

O dispositivo supracitado traz em seus incisos as hipóteses de incidência do referido imposto, dentre as quais a elencada no inciso V que diz que o ITBI incide sobre “a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que

forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão.”

Art. 399. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, a qualquer título, por ato oneroso, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, tem como fato gerador:

V - a transmissão de imóveis e direitos a eles relativos, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, que forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, bem como a qualquer herdeiro ou legatário, acima da respectiva meação ou quinhão;

A lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), traz no art. 409, as hipóteses de imunidade e não incidência do ITBI, não sendo verificada entre tais hipóteses a não incidência do imposto pela partilha consensual de divórcio. Vejamos:

“Art. 409. – O imposto não incide:

I – na transmissão de imóveis inclusos nos programas de interesse social executados pelo Município;

II - nas transmissões de bens imóveis em que figurem como adquirentes a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, relativamente à aquisição de bens vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes; III - sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante

do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;

IV - nas transmissões em que figurem como adquirente igreja de qualquer culto, de bens imóveis, desde que haja comprovação, de que será utilizado exclusivamente, como templo de culto.

V - na extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;

VI - São isentos do pagamento do imposto, as transmissões de habitações populares, bem como terrenos destinados à sua edificação, também nas transmissões de terrenos adquiridos por servidores públicos municipais, ativos, inativos e respectivos pensionistas quando da sua aquisição, para a construção da sua primeira moradia, conforme disposição em ato administrativo, e as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

Assim, como a partilha consensual de divórcio não está dentre as hipóteses de não incidência do ITBI e está dentre as hipóteses de incidência, conforme art. 399, V da LC nº 93/2013 e que a lei é taxativa e que, por isso, devemos observar a estrita legalidade, não há como reconhecer a não incidência do imposto pela hipótese requerida.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. I M P U G N A Ç Ã O . INATIVIDADE.JUSTIFICATIVA DE INATIVIDADE. CNPJ COM SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA NO MUNICÍPIO. VISTORIA IN LOCO VERIFICOU FUNCIONAMENTO DA EMPRESA. ACORDO. CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DA DÍVIDA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.:2022007271

REQUERENTE: FERRAZ ENGENHARIA LDA

CPF/CNPJ:07.847.855/0003-63; 07.847.855/0002-82;
07.847.855/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1114992; 1114994; 1123545

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de pedido de impugnação de TFE, relativos às inscrições de CNPJ 07.847.855/0003-63 e 07.847.855/

0001-00, sob o argumento de que a empresa é de Fortaleza-CE e que a inscrição no município de Juazeiro do Norte-CE se dá apenas no âmbito do pagamento de ISS construção durante a obra realizada neste município.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Para efeito de impugnação da TFE lançada, devem-se verificar, além da atividade da empresa no período. Em sua defesa, a requerente declarou que a empresa é de Fortaleza-CE e que a inscrição no município de Juazeiro do Norte-CE se dá apenas no âmbito do pagamento de ISS construção durante a obra realizada neste município.

Todavia, em análise aos documentos apresentados, bem como consulta ao Cadastro da requerente diante dos CNPJs questionados, verificou-se que o CNPJ 07.847.855/0001-00 é da matriz situada em Fortaleza e que a inscrição municipal de Juazeiro no 1123545 relativa a este CNPJ não possui débitos de Alvarás, pois não são gerados, sendo apenas para fins de ISS.

Já o CNPJ 07.847.855/0003 relativo à inscrição municipal de Juazeiro do Norte-CE nº 1114992 está cadastro na RFB na cidade de Juazeiro do Norte-CE, estando com situação cadastral ativa perante aquele órgão.

Por sua vez, foi encontrada em nossos sistemas, uma quarta inscrição municipal nº 1114994 relativa ao CNPJ no 07.847.855/0002-82 pertencente à Juazeiro do Norte-CE que também está ativo junto à RFB.

Foi encontrada, ainda, em nossos sistemas, uma quarta inscrição (nº 1125672), vinculada ao CNPJ no 07.847.855/0004-44 cadastrado junto à RFB na rua Mauro Sampaio, 300 Residencial Vista Laguna - Lagoa Seca, neste município.

Portanto, os débitos de TFE do contribuinte se referem apenas aos CNPJs que pertencem a Juazeiro do Norte-CE, estando com situação cadastral ativa perante aquele órgão.

Em 30/01/2023 foi realizada vistoria in loco, pelo Fiscal de Tributos Antonio Linhares, no endereço Rua Maria Diva de Carvalho, 100 - Lagoa Seca, Studio One, nesta cidade - endereço este constante no cartão do CNPJ, bem como em nosso cadastro municipal.

De acordo com a vistoria, em anexo, a empresa funcionou no endereço citado, enquanto não estava pronto o prédio próprio, porém se mudou para Prédio Residencial "Vista Laguna" no mesmo bairro.

Em consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária, verificou-se que a requerente firmou os seguintes acordos relativos aos créditos de TFE: acordo nº 2022006310 relativo à TFE 2017 a 2020; acordo nº 2022006311 relativo à TFE de 2021. Tais acordos são específicos da inscrição 1114992. Há, ainda, outros acordos relativos à inscrição 1114994. São eles: Acordo 2022006306 relativo à TFE 2021 e acordo 2022006307 referente à TFE 2016 a 2020.

A realização de tais acordos implica em confissão de dívida, sendo, portanto irretroatáveis, nos termos do art. 287 do CTM. Vejamos:

Art. 287. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretroatável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

O contribuinte aderiu ao parcelamento do REFIS da Lei 5.148 de 26 de abril de 2021, em que afirma em sua cláusula primeira que ao reconhecer e confessar a dívida, o sujeito passivo renuncia seu direito de defesa ou recurso, enfatizando o caráter definitivo e irretroatável do acordo.

Isto posto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023

Ildevania Felix de Lima
Relator

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF - 2ª
INSTÂNCIA

Dados do Processo:

PROCESSO: 2022001732

OBJETO: RESTITUIÇÃO DE ITBI

GUIA DE ITBI Nº 2021003433 - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 87118

RECORRENTE: ABS SERVIÇOS VETERINÁRIOS E PESHOP
LTDA

CNPJ: 43.876.800/0001-83

RECORRIDO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RELATOR(A): CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO DE ITBI. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. CONFIRMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA PROLATADA PELA JIF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso de Ofício, nos termos dos art. 248 e 263 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013), vez que a decisão de primeira instância que concluir pela improcedência total ou parcial de exigência tributária, será obrigatoriamente interposto recurso de ofício à segunda instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, estando as partes acima nomeadas.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, nos termos do voto do Relator, por unanimidade de votos, em CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO, assim, a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - 1ª instância, que deferiu o pedido de restituição de ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, posto que ficou comprovado não ter ocorrido a transação imobiliária proveniente da Guia de ITBI nº 2021003433, boleto/crédito 3850419, referente ao imóvel de inscrição nº 87118, conforme dispõe o Código Tributário do Município, nos termos do art. 299, VI, *in verbis*:

“Da restituição:

Art. 299 – As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter vivos” de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto.”

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais – CRF – 2ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023.

CICERA FURTADO DE FIGUEIREDO

RELATOR

PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF – 2ª
INSTÂNCIA

Dados do Processo:

RECURSO VOLUNTÁRIO: 2021010711

PROCESSO EM 1º INSTÂNCIA: 7770/2019

OBJETO: IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº: 2019000310

RECORRENTE: LARA COELHO MACHADO

REPRESENTANTE: ANDRÉ CARVALHO ALVES – OAB/CE: 16.497

RECORRIDO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

RELATOR(A): JOSÉ EDIÉ RIBEIRO DUARTE

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ISS ARBITRAMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Trata-se de Recurso Voluntário Administrativo, nos termos dos art. 248 e 262 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013), interposto pela recorrente contra decisão prolatada em primeira instância, Processo nº 7770/2019, que indeferiu a pretensão autoral, reconhecendo a procedência total da Notificação de Lançamento nº 2019000310.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, estando as partes acima nomeadas.

Acordam os membros do Colegiado de 2ª instância, por maioria de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário, MANTENDO, assim, a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - 1ª instância, que reconheceu a procedência total da Notificação de Lançamento nº 2019000310.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Conselho de Recurso Fiscais – CRF – 2ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023.

FRANCISCA BENJAMIM GONÇALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 0764, DE 21/11/2022

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 22/2023 – PREVIJUNO

Dispõe sobre a designação do *Data Protection Officer* (DPO) do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE- PREVIJUNO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 81, incisos I e II, da Lei Orgânica do Municipal de Juazeiro do Norte, de 1990; o Art. 9º do Regimento Interno do PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 821 de 15 de fevereiro de 2023; a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que altera a Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet; o Decreto Municipal nº 810, de 26 de janeiro de 2023, que institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo as diretrizes e procedimentos em conformidade com a LGPD,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA CARVALHO, Técnico em Tecnologia da Informação, integrante da estrutura administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, para exercer a função de *Data Protection Officer* (DPO), ficando responsável pelas questões referentes à proteção de dados, resguardando as informações no âmbito do PREVIJUNO.

Parágrafo único. O servidor designado não receberá gratificação em pecúnia, porém o trabalho desenvolvido é considerado de grande relevância ao Serviço Público Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de fevereiro de 2023.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de março de 2023.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 1196 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor FRANCISCO CLÁUDIO DE MELO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) mês de março do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Rubens Darlan de Moraes Lobo

Subscrito: Antônio Vieira Neto - Márcio André Lima de Menezes - Paulo César de Lima Andreilino - Pedro Reginaldo da Silva Januário - William dos Santos Bazílio - Raimundo Farias Gregório Júnior - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - José Adauto Araújo Ramos - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero Claudionor Lima Mota - Jacqueline Ferreira Gouveia.

RESOLUÇÃO Nº 1197 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Mauro Carmélio Santos Costa Júnior, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano 2023 (dois mil e vinte e três).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Subscrito: Antônio Vieira Neto - Márcio André Lima de Menezes - Paulo César de Lima Andreolino - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Raimundo Farias Gregório Júnior - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero Fábio Ferreira de Matos - José João Alves de Almeida - Rubens Darlan de Moraes Lobo - José Nivaldo Cabral de Moura - Jacqueline Ferreira Gouveia - Rosane de Matos Macêdo.

RESOLUÇÃO Nº 1198 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Vicente Virgílio Gomes Garcia, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Juazeirense.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Rubens Darlan de Moraes Lobo

Coautoria: José Aduino Araújo Ramos

Subscrito: Victor Rocha Cabral de Lacerda - Raimundo Farias Gregório Júnior - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Paulo César de Lima Andreolino - William dos Santos Bazílio - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - Márcio André Lima de Menezes - Cícero Claudionor Lima Mota - Antônio Vieira Neto - Jacqueline Ferreira Gouveia.

RESOLUÇÃO Nº 1199 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Levi Viana Teixeira, pelos relevantes serviços prestados a comunidade Juazeirense.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

Subscrito: Raimundo Farias Gregório Júnior - José João Alves de Almeida - José Nivaldo Cabral de Moura - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Paulo César de Lima Andreolino - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Márcio André Lima de Menezes - Antônio Vieira Neto - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Victor Rocha Cabral de Lacerda - Jacqueline Ferreira Gouveia - Rosane de Matos Macêdo.

RESOLUÇÃO Nº 1200 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Denomina o Plenário da Nova Sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica denominado o Plenário da Nova Sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte de PRESIDENTA DRA. YANNY BRENA ALENCARARAÚJO, tendo em vista sua relevante atuação na política Juazeirense e Caririense, a frente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda - Raimundo Farias Gregório Júnior - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - Herbert de Moraes Bezerra - José João Alves de Almeida - José Nivaldo Cabral de Moura - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Paulo César de Lima Andreino - William dos Santos Bazílio - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Lucas Rodrigues Soares Neto - Cícero José da Silva - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Márcio André Lima de Menezes - José Aduino Araújo Ramos - Cícero Claudionor Lima Mota - Antônio Vieira Neto - Rubens Darlan de Moraes Lobo - Edinaldo Aparecido Costa Moura - Jacqueline Ferreira Gouveia.

PORTARIA Nº 231/2023

EMENTA: EXONERAR do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar JOÃO BATISTA BEZERRA NETO, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (27) vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 232/2023

EMENTA: EXONERAR do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar DEIVIDIANE BEZERRA DOS SANTOS, do Cargo de Coordenador de Manutenção, Símbolo DAS-4 - Grupo Ocupacional - Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa - DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (27) vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 233/2023

EMENTA: EXONERAR do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO ANTÔNIO VIEIRA NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar WIVIANE KARINE RAMALHO NUNES QUEIROZ, do Cargo de Diretor do Departamento Administrativo, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Geral - DG, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (27) vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ANTÔNIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 horas do dia 27/03/2023 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023-CMJN, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPOS: INVERTER E CORTINAS DE AR, A SEREM INSTALADOS NOS SEGUINTE SETORES: GABINETES PARLAMENTARES, SALA DE RECEPÇÃO DO PAVIMENTO TÉRREO, SALA DA RECEPÇÃO DO PAVIMENTO 1º ANDAR E PLENÁRIO; BEM COMO, OS SERVIÇOS PRESTADOS DE INSTALAÇÃO COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, SEGUINDO O MESMO

PADRÃO DE CLIMATIZAÇÃO NO TOCANTE A TENSÃO, CARGA TÉRMICA E TECNOLOGIA, COM CUSTO REDUZIDO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATENDENDO AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 10 DE ABRIL DE 2023 às 09H00M (Horário de Brasília-Df). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, na Rua. Manoel Pires nº 471, Bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte/CE, ou através do site www.bllcompras.com, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://camarajuazeiro.ce.gov.br/>. Juazeiro do Norte, 24/03/2023. LUISA CARLA RIBEIRO MENDONÇA DINIZ - Presidente da CPL.



Exemplares disponíveis na página
<https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

